



Presidência da República

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, O COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E O CONSELHO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, doravante denominada SPM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.510.958/0001-46, com sede nesta Capital, neste ato representado por sua titular, Iriny Lopes; o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, doravante denominado MJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, com sede nesta Capital, neste ato representado por seu titular José Eduardo Cardozo; o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CNJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.421.906/0001-29, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo seu presidente, Ministro Cezar Peluso; o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE JUSTIÇA, doravante denominado CNPG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.452.511/0001-93 com sede no Rio de Janeiro, neste ato representado por seu titular Cláudio Lopes; COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.499.495/0001-69, com sede no Rio de Janeiro, neste ato representado por seu titular Marcus Antônio de Souza Faver e CONSELHO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS, doravante denominado CONDEGE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, r.

for



## Presidência da República

sede em Minas Gerais, neste ato representado por sua titular Andréa Abritta Garzon Tonet, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância às disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e legislação correlata e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a fortalecer a implementação da Lei Maria da Penha, formular e divulgar as ações de enfrentamento à impunidade e à violência contra as mulheres.

### DO COMPROMISSO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação das ações descritas na Cláusula Terceira.

### DAS ATRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes comprometem-se a elaborar Plano de Trabalho para a consecução de ações específicas visando dar cumprimento ao objeto deste instrumento, indicando no prazo de trinta dias a contar de sua assinatura, um representante para coordenar o desenvolvimento das atividades na sua respectiva instituição.

*for*





## Presidência da República

Parágrafo único. Os resultados das ações desenvolvidas ao longo da execução do presente Acordo serão apresentados no dia 25 de novembro de 2012, em evento específico.

### DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos entre os partícipes. As despesas decorrentes do presente acordo correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Quando as ações resultantes deste instrumento implicar transferência de recursos financeiros entre os partícipes, essas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado.

### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente instrumento terá vigência de 12 meses contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por ajuste entre os partícipes.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, sendo vedada a mudança de seu objeto.

*[Assinaturas manuscritas]*





Presidência da República

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por inadimplência total ou parcial de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com antecedência de 60 (sessenta) dias e respeitados os cursos em andamento.

#### DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, correndo às expensas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As controvérsias oriundas do presente Acordo serão resolvidas administrativamente pelos partícipes.

*[Handwritten signatures]*





Presidência da República

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2011.

Ministro Cezar Peluso  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

José Eduardo Cardozo  
Ministro de Estado da Justiça

Iriny Lopes  
Ministra Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

Marcus Antônio de Souza Faver  
Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça

Cláudio Lopes  
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça

Andréa Abritta Garzon Tonet  
Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais

*uuu*